TC nº 72-001.942.14-57

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. SFMSP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-001.264.14-78, 72-001.265.14-30 e 72-001.612.14-52.

Legislação citada: Art. 102, Lei 4.320/64. Lei 15.775/13.

2.806ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 03/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao Balanço Geral do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, referentes ao exercício de 2013.

CONSIDERANDO que o Serviço Funerário do Município de São Paulo assinou o Compromisso de Desempenho Institucional em 02 de agosto de 2013 – Decreto Municipal 53.916, de 16/05/2013. – Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional por todas as entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo, cria o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta e introduz alterações no artigo 1º do Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013 –, que recomendou a implantação de acompanhamento dos indicadores operacionais e de qualidade;

CONSIDERANDO que o Controle Interno da Autarquia apresentou melhoria em relação aos exercícios anteriores, sendo propostas apenas oito recomendações;

CONSIDERANDO que o esforço alcançado pela Origem na implementação das recomendações aprovadas pelo Egrégio Plenário desta Corte, quando da apreciação das Contas relativas aos exercícios de 2001 a 2007, reduzindo-as de 38 para 22;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Serviço Funerário do Munícipio de São Paulo, relativas ao exercício de 2013, ressalvados os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar todas as determinações pendentes de implementação, relacionadas aos exercícios

anteriores, devendo as mesmas serem consolidadas e acompanhadas através do processo TC 72.001.912.13-05.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações a seguir elencadas propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte:

1 Aparelhar o controle sobre os recursos financeiros, movimento bancário e do cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques (itens 3.2.1, 5.1.1.a, 5.1.2.a, 5.1.3 e 5.2.5).

2 Agilizar e regularizar o processo de recuperação dos valores referentes às Multas Reembolsáveis (item 5.1.2.b).

3 Dar tratamento ao controle sobre bens móveis de modo a eliminar as carências e fragilidades que persistem (item 5.2.1):

a) Cadastro analítico de bens móveis não consistente com o saldo contábil e nem com o inventário físico.

b) Setores da autarquia que não enviam tempestivamente o inventário físico.

c) Bens móveis sem chapa de identificação.

d) Necessidade da baixa de veículos avariados e inservíveis.

4 Adotar medidas que promovam maior efetividade na inscrição e cobrança da Dívida Ativa.
Como a questão também é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, esta também deve ser notificada por este Tribunal de Contas (item 5.2.3).

5 Agilizar o ressarcimento dos valores pendentes de exercícios anteriores da conta Doadores.
Por ser a maior devedora, a PMSP (Secretaria de Serviços) também deve ser notificada por este Tribunal de Contas (item 5.2.6.a).

6 Implementar ações que promovam a cobrança das parcelas vencidas nas concessões de terrenos, visando à redução do alto índice de inadimplência dessa modalidade (item 5.2.6.b).

7 Registrar mensalmente os eventos de inscrição e cobrança das Concessões de Terrenos junto à Contabilidade (item 5.2.6.b) e **implementar ações eficazes quanto ao sistema informatizado, com a finalidade**

de sanear as falhas existentes nos procedimentos administrativos e contábeis (cf. voto do Relator).

8 Aperfeiçoar o controle sobre os precatórios pagos pelo Tribunal de Justiça, detalhando o credor e o processo correspondente (item 5.4).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro